



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
*"Terra do Pai da Aviação"*  
Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG  
Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600  
[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)  
[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 48 /2023

*Dispõe sobre reserva de assento e espaço livre para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, no âmbito do município de Santos Dumont/MG e dá outras providências.*

**Art. 1º** Nos auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos, shows e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Os assentos e espaços livres citados no caput deste artigo devem apresentar boa visibilidade, sendo em todos os setores, devidamente sinalizados, próximo aos corredores, devendo ser respeitadas as normas e padrões em vigor de acessibilidade, obtendo acesso amplo e fácil às saídas, assim como evitar áreas segregadas de público.

§ 2º Comprovada a falta de procura pelos assentos reservados, excepcionalmente, pode ser ocupada por pessoas sem deficiência e sem mobilidade reduzida.

§ 3º O espaço reservado ou o assento devem situar-se garantindo a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, resguardado ainda o direito de se acomodar proximamente a grupo comunitário.

§ 4º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

**Art. 2º** Nos locais referidos no caput do artigo anterior, quando se tratar de espaço aberto, no caso de shows, será reservada uma área para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa se acomodar com seu acompanhante, para que assistam ao evento com visibilidade, segurança e acessibilidade.

**Parágrafo único.** Todos os locais devem atender a acessibilidade conforme legislação e normas vigentes, assim como a Lei Federal nº 13.146/2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
*"Terra do Pai da Aviação"*  
Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG  
Cep 36240-057 Tel: (32) 3252-9600  
[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)  
[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

**Art. 3º** A presente Lei busca o cumprimento do direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, no âmbito do município de Santos Dumont/MG, previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Santos Dumont, 05 de novembro de 2023.

**Altamir Moisés de Carvalho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
*"Terra do Pai da Aviação"*  
Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG  
Cep 36240-057 Tel. (32) 3252-9600  
[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)  
[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

*"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção, de qualquer natureza, garantindo-se a todos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade",* isso é o que estabelece a Constituição Brasileira. Mas a realidade é bem distante do que prevê a lei, a começar pela inclusão das pessoas com algum tipo de deficiência. A estimativa é que quase 24% da população brasileira, o equivalente a 45 milhões de pessoas, possuem algum tipo de deficiência. Porém, segundo os especialistas, a falta de inclusão vai além do trabalho e do preconceito.

Assim, é com alegria que apresento aos Pares o presente Projeto de lei que visa ampliar os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, para inseri-los em todos os ambientes em nossa cidade, garantindo a todos o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, direito este previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A pessoa com deficiência precisa mais do que cuidados assistenciais, precisam de atividades significativas em sua vida cotidiana, de oportunidades para estabelecimento de vínculos sociais, de construir sentidos de vida, direito de escolhas e oportunidades de acolhimento em suas diversidades de existência.

Com esses argumentos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santos Dumont, 05 de novembro de 2023.

**Altamir Moisés de Carvalho**  
Vereador